RESOLUÇÃO Nº 01, 20 de março de 2023

Ementa: altera as redações dos artigos 202, 203 e 204 do Regimento Interno, regulamentando a concessão de honrarias por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 202, 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 202. A concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito, Medalha de Honra ao Mérito e Menção Honrosa observarão o disposto neste Capítulo, com relação à proposição em geral, obedecendo as seguintes regras:

I – para a concessão de títulos de Cidadão Honorário para homenageados naturais de outros municípios ou Cidadão Benemérito para nascidos neste Município, que tenham se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade, dar-se-á tramitação a somente uma proposição individual e uma coletiva, por Vereador, em cada legislatura, devendo o (s) autor (es) apresentar (em) os seguintes documentos e requisitos:

a) Certidão de nascimento e/ou outro documento que comprove sua naturalidade, bem como histórico do homenageado, contendo biografia que ateste a prática de atos de relevante interesse social, devendo ser quantitativamente palpáveis e qualitativamente numeráveis, prestados ao Município de Marechal Cândido

Rondon, demonstrando desta forma o motivo da concessão desta honraria;

b) De posse dos documentos descritos na alínea anterior, efetuar protocolo direcionado para a Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, composta por 5 (cinco) Vereadores e designada pelo Presidente, que terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez e por igual período, para analisar e emitir parecer favorável ou contrário, sendo que decorrido o prazo acima previsto sem manifestação da Comissão, fica o autor autorizado a apresentar o Projeto de Decreto-Legislativo para leitura em Plenário, desde que cumpridas as demais disposições deste artigo;

c) Havendo a emissão de parecer favorável por parte da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, dar-se-á prosseguimento ao feito, devendo o autor da honraria instruir a respectiva proposição com documento atestando o aceite do homenageado antes de registrar o protocolo e tramitação de Projeto de Decreto-Legislativo, para leitura, deliberação da Comissão de Justiça e Redação e posterior votação em Plenário;

d) Em caso de parecer contrário da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, o autor poderá reapresentar o pedido na sessão legislativa subsequente, instruindo a matéria com novos documentos, permitindo nova avaliação dos membros da Comissão Especial.

e) É vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito a detentores de mandando eletivo municipal e aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado na Administração Pública Municipal, bem como no período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pleito eleitoral municipal.

II – para a concessão de Medalha de Honra ao Mérito, cada Vereador poderá apresentar 01 (um) nome individualmente e 01 (um) coletivamente, até 31 de outubro de cada sessão legislativa, com exceção da quarta sessão legislativa, quando este prazo é antecipado para 30 de março, devendo ainda instruir a proposta com os seguintes documentos:

a) Apresentar histórico do homenageado, contendo a biografia e as justificativas que atestem a necessidade de reconhecimento público de relevantes serviços de

abrangência e de contribuição significativa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, incluindo o exercício de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada, bem como a contribuição para desenvolvimento das áreas de ciências, letras, artes, esportes e cultura, ou ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais.

b) De posse dos documentos descritos na alínea anterior, efetuar protocolo direcionado para a Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, composta por 5 (cinco) Vereadores e designada pelo Presidente, que terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez e por igual período, para analisar e emitir parecer favorável ou contrário;

c) Havendo a emissão de parecer favorável por parte da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, dar-se-á prosseguimento ao feito, devendo o autor da honraria instruir a respectiva proposição com documento atestando o aceite do homenageado antes de registrar o protocolo e tramitação do respectivo Requerimento, permitindo assim a leitura e deliberação em Plenário;

d) Em caso de parecer contrário da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, o autor poderá reapresentar o pedido na sessão legislativa subsequente, instruindo a matéria com novos documentos, permitindo nova avaliação dos membros da Comissão Especial.

III – para apresentação de Menção Honrosa, cada Vereador pode apresentar até 02 (dois) Requerimentos individuais ou coletivos por sessão legislativa, devendo instruir referido documento com informações que justifiquem o reconhecimento público de ação, obra ou atividade pessoal de relevância para a comunidade local, permitindo assim a elaboração de Certificado, contendo os termos "A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon concede a presente MENÇÃO HONROSA a ....., pelos relevantes serviços prestados à sociedade rondonense, nos termos do Requerimento °..., de autoria do Vereador ....., aprovado na data de ..... Marechal Cândido Rondon, em ....., sendo referido documento assinado pelo Presidente, pelo 1° Secretário e pelo autor do Requerimento".

Art. 203. Aprovadas as proposições descritas no artigo anterior, a Mesa Diretiva providenciará a confecção de Diploma Alusivo no caso de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito, podendo as entregas ocorrerem na sede do Legislativo ou em outro local a ser designado, mediante a convocação prévia de Sessão Solene, com a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas e organização de protocolo, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§1° Todos os homenageados terão direito ao uso da palavra, sendo que o título será entregue pelo autor da proposição, acompanhado do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal, quando estiverem presentes na Sessão Solene.

§2° Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue posteriormente, no Gabinete da Presidência.

§3° No caso de concessão de Medalhas de Honra ao Mérito e Menção Honrosa, as entregas serão realizadas durante o intervalo regimental das sessões ordinárias, ou não sendo possível, no Gabinete do Presidente, com participação do homenageado e do autor da proposição.

Art. 204. Todas as concessões previstas neste Capítulo devem ser entregues aos homenageados no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação, sendo que após este período, salvo motivo de força maior, tornam-se sem efeito.

§ 1° Compete ao autor da proposição, em comum acordo com o homenageado e a Presidência, a apresentação de sugestão de data para entrega da honraria, devendo respeitar o prazo mínimo de 30 dias para organização da solenidade.

§ 2° Ficam vedadas as entregas de honrarias no período compreendido entre 1° de julho a 30 de outubro da quarta sessão legislativa, e durante os recessos legislativos.

§ 3° Homenagens aprovadas pela Câmara Municipal, anteriores a presente Resolução, terão prazo de 1 (um) ano para organização e entrega em ato solene, sob pena de preclusão.

Art. 2° Esta Resolução não se aplica aos Projetos de Decreto-Legislativo registrados e em trâmite nesta Casa de Leis até a presente data.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de março de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 01, 20 de março de 2023

Ementa: altera as redações dos artigos 202, 203 e 204 do Regimento Interno, regulamentando a concessão de honrarias por parte da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos artigos 202, 203 e 204 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO X
DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 202. A concessão de títulos de Cidadão Honorário ou Cidadão Benemérito, Medalha de Honra ao Mérito e Menção Honrosa observarão o disposto neste Capítulo, com relação à proposição em geral, obedecendo as seguintes regras:

I – para a concessão de títulos de Cidadão Honorário para homenageados naturais de outros municípios ou Cidadão Benemérito para nascidos neste Município, que tenham se distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de atividade, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol da comunidade, dar-se-á tramitação a somente uma proposição individual e uma coletiva, por Vereador, em cada legislatura, devendo o (s) autor (es) apresentar (em) os seguintes documentos e requisitos:

a) Certidão de nascimento e/ou outro documento que comprove sua naturalidade, bem como histórico do homenageado, contendo biografia que ateste a prática de atos de relevante interesse social, devendo ser quantitativamente palpáveis e qualitativamente numeráveis, prestados ao Município de Marechal Cândido

Rondon, demonstrando desta forma o motivo da concessão desta honraria;

b) De posse dos documentos descritos na alínea anterior, efetuar protocolo direcionado para a Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, composta por 5 (cinco) Vereadores e designada pelo Presidente, que terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez e por igual período, para analisar e emitir parecer favorável ou contrário, sendo que decorrido o prazo acima previsto sem manifestação da Comissão, fica o autor autorizado a apresentar o Projeto de Decreto-Legislativo para leitura em Plenário, desde que cumpridas as demais disposições deste artigo;

c) Havendo a emissão de parecer favorável por parte da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, dar-se-á prosseguimento ao feito, devendo o autor da honraria instruir a respectiva proposição com documento atestando o aceite do homenageado antes de registrar o protocolo e tramitação de Projeto de Decreto-Legislativo, para leitura, deliberação da Comissão de Justiça e Redação e posterior votação em Plenário;

d) Em caso de parecer contrário da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, o autor poderá reapresentar o pedido na sessão legislativa subsequente, instruindo a matéria com novos documentos, permitindo nova avaliação dos membros da Comissão Especial.

e) É vedada a concessão de título de Cidadão Honorário ou Benemérito a detentores de mandando eletivo municipal e aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e comissionado na Administração Pública Municipal, bem como no período de 180 (cento e oitenta) dias anterior ao pleito eleitoral municipal.

II – para a concessão de Medalha de Honra ao Mérito, cada Vereador poderá apresentar 01 (um) nome individualmente e 01 (um) coletivamente, até 31 de outubro de cada sessão legislativa, com exceção da quarta sessão legislativa, quando este prazo é antecipado para 30 de março, devendo ainda instruir a proposta com os seguintes documentos:

a) Apresentar histórico do homenageado, contendo a biografia e as justificativas que atestem a necessidade de reconhecimento público de relevantes serviços de

abrangência e de contribuição significativa no âmbito do Município de Marechal Cândido Rondon, incluindo o exercício de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada, bem como a contribuição para desenvolvimento das áreas de ciências, letras, artes, esportes e cultura, ou ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais.

b) De posse dos documentos descritos na alínea anterior, efetuar protocolo direcionado para a Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, composta por 5 (cinco) Vereadores e designada pelo Presidente, que terá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez e por igual período, para analisar e emitir parecer favorável ou contrário;

c) Havendo a emissão de parecer favorável por parte da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, dar-se-á prosseguimento ao feito, devendo o autor da honraria instruir a respectiva proposição com documento atestando o aceite do homenageado antes de registrar o protocolo e tramitação do respectivo Requerimento, permitindo assim a leitura e deliberação em Plenário;

d) Em caso de parecer contrário da Comissão Especial de Análise e Concessão de Honrarias, o autor poderá reapresentar o pedido na sessão legislativa subsequente, instruindo a matéria com novos documentos, permitindo nova avaliação dos membros da Comissão Especial.

III – para apresentação de Menção Honrosa, cada Vereador pode apresentar até 02 (dois) Requerimentos individuais ou coletivos por sessão legislativa, devendo instruir referido documento com informações que justifiquem o reconhecimento público de ação, obra ou atividade pessoal de relevância para a comunidade local, permitindo assim a elaboração de Certificado, contendo os termos "A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon concede a presente MENÇÃO HONROSA a ..... pelos relevantes serviços prestados à sociedade rondonense, nos termos do Requerimento °.... de autoria do Vereador ..... aprovado na data de ..... Marechal Cândido Rondon, em ..... sendo referido documento assinado pelo Presidente, pelo 1° Secretário e pelo autor do Requerimento".

Art. 203. Aprovadas as proposições descritas no artigo anterior, a Mesa Diretiva providenciará a confecção de Diploma Alusivo no caso de títulos de Cidadão Honorário ou Benemérito, podendo as entregas ocorrerem na sede do Legislativo ou em outro local a ser designado, mediante a convocação prévia de Sessão Solene, com a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas e organização de protocolo, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§1° Todos os homenageados terão direito ao uso da palavra, sendo que o título será entregue pelo autor da proposição, acompanhado do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal, quando estiverem presentes na Sessão Solene.

§2° Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue posteriormente, no Gabinete da Presidência.

§3° No caso de concessão de Medalhas de Honra ao Mérito e Menção Honrosa, as entregas serão realizadas durante o intervalo regimental das sessões ordinárias, ou não sendo possível, no Gabinete do Presidente, com participação do homenageado e do autor da proposição.

Art. 204. Todas as concessões previstas neste Capítulo devem ser entregues aos homenageados no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação, sendo que após este período, salvo motivo de força maior, tornam-se sem efeito.

§ 1° Compete ao autor da proposição, em comum acordo com o homenageado e a Presidência, a apresentação de sugestão de data para entrega da honraria, devendo respeitar o prazo mínimo de 30 dias para organização da solenidade.

§ 2° Ficam vedadas as entregas de honrarias no período compreendido entre 1° de julho a 30 de outubro da quarta sessão legislativa, e durante os recessos legislativos.

§ 3º Homenagens aprovadas pela Câmara Municipal, anteriores a presente Resolução, terão prazo de 1 (um) ano para organização e entrega em ato solene, sob pena de preclusão.

Art. 2º Esta Resolução não se aplica aos Projetos de Decreto-Legislativo registrados e em trâmite nesta Casa de Leis até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 20 de março de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente